



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Institui a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Professores e Demais Profissionais da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Lajeado e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental dos Professores e demais Profissionais da Rede Pública Municipal de Educação, com a finalidade de promover ações voltadas à prevenção do adoecimento psíquico, à promoção da saúde mental, ao bem-estar e à valorização dos profissionais da educação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação aqueles definidos na legislação federal aplicável e que atuem na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – promover a saúde mental e a qualidade de vida dos profissionais da educação;
- II – prevenir situações de adoecimento físico e emocional relacionadas ao ambiente de trabalho;
- III – incentivar a adoção de práticas de promoção do bem-estar no ambiente escolar;
- IV – estimular a identificação precoce de fatores de risco relacionados à saúde mental;
- V – fomentar a cultura do cuidado, do respeito e da valorização dos profissionais da educação;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

VI – contribuir para a melhoria das condições de trabalho e das relações interpessoais no ambiente escolar;

VII – incentivar ações de prevenção à violência, ao assédio moral e a outras formas de sofrimento relacionadas ao exercício da atividade profissional.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – promoção da saúde integral dos profissionais da educação;

III – atuação preventiva e educativa;

IV – integração entre políticas públicas de educação, saúde e assistência social, quando pertinente;

V – estímulo à participação dos profissionais da educação na construção de ações voltadas ao seu bem-estar;

VI – observância das normas de proteção à saúde do trabalhador.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Município poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – campanhas de conscientização sobre saúde mental;

II – ações educativas voltadas ao autocuidado e à prevenção do adoecimento emocional;

III – promoção de palestras, oficinas, rodas de conversa e outras atividades educativas;

IV – incentivo à adoção de boas práticas de promoção da saúde no ambiente escolar;

V – divulgação dos serviços públicos disponíveis para atendimento em saúde mental.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como o planejamento da Administração Pública, podendo ser realizada de forma integrada com programas e políticas públicas já existentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O dia a dia escolar vem comprovando que as demandas atuais da educação básica têm impactado na saúde física e mental dos professores e demais profissionais de educação. Situações como a pandemia e a intensificação do trabalho remoto ou híbrido, aceleraram o processo.

A Justiça do Trabalho e do Poder Judiciário indicam altos índices de estresse, ansiedade e esgotamento na categoria. As causas são variadas, mas podemos citar, tanto em âmbito nacional quanto municipal:

- a) o volume elevado de processos e metas contínuas de produtividade cobradas por órgãos de controle;
- b) o aumento significativo de alunos advindos de políticas inclusivas e as demandas em relação ao atendimento de suas necessidades;
- c) o aumento significativo de laudos e a carência de apoio e formação para cuidar pedagogicamente desses casos;
- d) o acúmulo de funções burocráticas;
- e) a falta de novos colegas professores e a alta rotatividade docente;
- f) a demanda crescente por monitoria e a dificuldade de ingresso, formação e permanência dessas profissionais;
- g) a carência de serviço psicológico eficiente e abrangente para os docentes;
- h) a inexistência de orientação jurídica em casos severos de indisciplina de estudantes e mesmo de agressões físicas e psicológicas aos educadores;
- i) o cerceamento da autoridade didático-pedagógica do professor em sala de aula;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

- j) a impossibilidade de defender-se frente a críticas e acusações recebidas pela ouvidoria;
- k) os baixos salários, levando os profissionais a buscar mais horas de trabalho;
- l) a falta de um convênio médico que permita buscar o devido tratamento;
- m) a imprevisibilidade na organização das horas-atividades na Educação Infantil;
- n) o espaço inadequado oferecido para planejamento, nas escolas;
- o) a não regulamentação do recesso de docentes no ensino fundamental e na Educação Infantil;
- p) a necessidade de revisão de licença para cuidar de doença na família, tendo em vista que mais de 90% do quadro docente é composto por mulheres a quem geralmente cabe o cuidado com filhos e idosos.

Salientamos que a precariedade em saúde mental em profissionais da educação pode levar a redução de energia, criatividade e ânimo para dar contas das exigências diárias da escola e da sala de aula. Em vista disso, pensamos ser cabível buscar alternativas imediatas para que tais danos não afetem o processo educacional da rede pública municipal. Portanto, são necessárias medidas de apoio, solidariedade e prevenção. Não se trata de um problema individual, mas coletivo e institucional que, alcançando a consideração devida, poderá contribuir para o cuidado físico e mental dos profissionais da educação, conforme está previsto nas normas de saúde do trabalhador.

Destacamos que os afastamentos de docentes para tratamento de saúde custam muito ao município. Além disso, podem ser tomadas providências iniciais como a) parceria com a Secretaria da Saúde para atendimento dos profissionais da Educação do Município; b) capacitações, por unidade escolar, com base nas reais necessidades do corpo docente; c) implementação de um sistema de monitoramento das unidades escolares no que se refere a situações de violência; d) revisão do plano de carreira dos docentes quanto ao convênio médico; e) reconhecimento e adesão à Lei Federal nº 15.326/2026 que inclui formalmente os professores da educação infantil como integrantes da carreira do magistério público da educação básica; f) adesão à Lei nº 14.681/2023 que institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 27 de julho de 2026.

VEREADORA ROSANE MARIA CARDOSO



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (9E869683AD86E3ED) no site:
<https://citta.click/9E869683AD86E3ED>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação  9E869683AD86E3ED
Protocolo 003605 de 28/08/2026 10:26:09		
Documento	Processo	
000053 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ROSANE MARIA CARDOSO

CPF: 423***.***53

Assinado em: 25/08/2026 14:11:44

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29,4626, -51,9668